



JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de prazo

Contrato nº 1111230001 – Pregão nº PE/2021.044-FMS

Contratado: MED LAB SERVICOS MEDICOS E LABORATORIO EIRELI, CNPJ/MF 24.305.576/0001-25,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

Sr(a). Prefeito(a):

O Contrato nº 1111230001 tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, e o mesmo necessita ser aditivado prazo para mais 365 dias a partir do vencimento do contrato, tendo sua duração até 31 de Dezembro de 2023.

Justifica-se o aditivo tendo em vista que preços e condições são vantajosas para a administração, e em razão da necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Araguaia com intuito de manter em funcionamento Serviços de Saúde, e considerando que administração não dispõe de contratos vigentes dos serviços acima mencionados para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, e considerando ainda a garantia de atendimento aos programas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Soma-se ainda que os serviços em questão atendem as ações e obedece aos princípios do SUS:

- (I) universalidade de acesso aos Serviços de Saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema, e;
- (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

CONSIDERANDO, que o município de São João do Araguaia tem uma população estimada pelo IBGE no ano de 2020 de 14 mil habitantes; CONSIDERANDO, que o atendimento à população os serviços Serviço De Internamento Hospitalar Municipal (AIH); CONSIDERANDO a necessidade de ofertar população própria do Município de São João do Araguaia serviço de atenção integral à saúde. Da necessidade do município de São João do Araguaia em prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no art. 2º inciso I da lei federal 8080/90, priorizando a excelência e qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos municípios de São João do Araguaia. CONSIDERANDO a necessidade, por parte do gestor municipal de saúde, de formalizar a relação jurídica dos prestadores de serviços em saúde que atuam de forma complementar ao SUS, interessadas na prestação de serviços de assistência à saúde; CONSIDERANDO o documento de diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas redes de atenção à saúde e nas linhas de cuidado prioritárias do Ministério da Saúde.

Observa-se então, há necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados de enfermagem hospitalar, de urgência e emergência ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de paciente ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania assegurados na Constituição Federal/1988. Dessa forma, cabe a direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro de executar ações e Serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, assim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência nos termos do que dispõe o artigo 2º

inciso 1 da Lei 8080/90, visando atender as diretrizes do SUS. A Secretaria Municipal de Saúde de São João do Araguaia, buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de atenção à saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista da resolutividade, bem como, garantir o direito à saúde aos usuários do SUS Municipal.

Definir que a Política Nacional de Atenção às Urgências, de que trata o artigo 1º desta Portaria, deve ser instituída a partir dos seguintes componentes fundamentais:

1. adoção de estratégias promocionais de qualidade de vida, buscando identificar os determinantes e condicionantes das urgências e por meio de ações transeitoriais de responsabilidade pública, sem excluir as responsabilidades de toda a sociedade;

2. organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências, enquanto elos da cadeia de manutenção da vida, tecendo-as em seus diversos componentes:

2.a componente Pré-Hospitalar Fixo: unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família, equipes de agentes comunitários de saúde, ambulatorios especializados, serviços de diagnóstico e terapias, e Unidades Não-Hospitalares de Atendimento às Urgências, conforme Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002.

2.b componente Pré-Hospitalar Móvel: - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências e os serviços associados de salvamento e resgate, sob regulação médica de urgências e com número único nacional para urgências médicas – 192;

2.c componente Hospitalar: portas hospitalares de atenção às urgências das unidades hospitalares gerais de tipo I.

E, assim sendo, é de suma importância o aditivo de prazo para conclusão mencionada devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

São João do Araguaia – PA, 20 de Dezembro de 2022.

FRANCINEI TAVEIRA DOS REIS
FRANCINEI TAVEIRA DOS REIS
DIRETOR DO HOSPITAL

Francinei Taveira dos Reis
Diretor Administrativo
Portaria: 023/20